PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC

BOLETIM
NUGEPNAC

Edição nº 61
14 de outubro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente
Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente
Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

Sumário

STF – Repercussão Geral 6
Acórdão de Repercussão Geral Publicado 6
TEMA 1478 6
(Administrativo – Servidor público – Educação Básica de MG – Reajuste de vencimentos) 6
TEMA 1479 6
(Administrativo – Contribuição facultativa a plano de saúde instituído pelo poder público – Base de cálculo – Incidência sobre dois cargos licitamente acumuláveis) 6
TEMA 1480 7
(Processual Civil – Fazenda Pública – Cumprimento de sentença – Suspensão do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa) 7
TEMA 1481 7
(Administrativo – Agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias – EC nº 51/2006 – Efetivação no serviço público) 7
TEMA 1482 8
(Processual Civil – Execução de honorários advocatícios – Penhora de verba remuneratória e caderneta da poupança para pagamento de prestação alimentícia) 8
TEMA 1484 8
(Processual Civil – Condenações impostas à Fazenda Pública – Índices de correção monetária e de juros de mora aplicável após a EC nº 136/2025) 8
TEMA 1485 9
(Penal – Erro de tipo – Crime de estupro de vulnerável – Vítima menor de 14 anos) 9
Mérito Julgado 9
TEMA 843 9
(Tributário – Base de cálculo do PIS e COFINS – Exclusão de créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais) 9
TEMA 1486 10
(Constitucional – Municípios – Competência para fixar jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais superior à definida em lei federal) 10
Trânsito em Julgado 10
TEMA 516 10
(Tributário – Cooperativas de trabalho – Sujeição passiva à COFINS) 10
TEMA 1473 11

(Processual Civil – Execução fiscal – Acolhimento de exceção de pré-executividade – Prescrição intercorrente – Fixação de honorários contra a Fazenda Pública)) 11

STJ – Recursos Repetitivos 12

Mérito Julgado 12

TEMAS 50 e 51 12

(Processual Civil – Participação da Caixa Econômica Federal – Feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH) 12

TEMA 1211 12

(Consumidor – Prêmio de seguro de vida em grupo – Cláusula contratual que estabeleça reajuste de acordo com a faixa etária – Legalidade) 12

Acórdão de Mérito Publicado 13

TEMA 1228 13

(Tributário – Pessoa física que exerce serviço notarial ou registral – Contribuição social do salário-educação) 13

Trânsito em Julgado 15

TEMA 1229 15

(Processual Civil – Fixação de honorários advocatícios – Exceção de pré-executividade acolhida para extinguir execução fiscal) 15

TEMA 1383 15

(Processual Penal – Pena de multa imposta a condenado – Possibilidade de penhora de pecúlio) 15

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

TEMA 1478

(Administrativo – Servidor público – Educação Básica de MG – Reajuste de vencimentos)

- **Paradigma:**

RE 1576462

- **Questão submetida a Julgamento:**

Implementação do reajuste de vencimentos dos servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei 22.062/2016 do Estado de Minas Gerais.

- **Tese Firmada:**

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à implementação do reajuste de vencimentos dos servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei 22.062/2016 do Estado de Minas Gerais.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

TEMA 1479

(Administrativo – Contribuição facultativa a plano de saúde instituído pelo poder público – Base de cálculo – Incidência sobre dois cargos licitamente acumuláveis)

- **Paradigma:**

RE 1577069

- **Questão submetida a Julgamento:**

Composição da base de cálculo da contribuição facultativa para o custeio da assistência à saúde na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

- **Tese Firmada:**

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao valor da contribuição facultativa instituída pelo Poder Público para o custeio de serviços de assistência à saúde ao servidor público, inclusive quanto à incidência,

ou não, de percentual de desconto sobre a remuneração de um ou dois cargos públicos licitamente acumuláveis.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

TEMA 1480

(Processual Civil – Fazenda Pública – Cumprimento de sentença – Suspensão do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa)

- **Paradigma:**

RE 1586626

- **Questão submetida a Julgamento:**

Suspensão do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública durante o cumprimento de obrigação de fazer imposta na mesma sentença.

- **Tese Firmada:**

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre a suspensão do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública durante o cumprimento da obrigação implantar parcela remuneratória.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

TEMA 1481

(Administrativo – Agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias – EC nº 51/2006 – Efetivação no serviço público)

- **Paradigma:**

RE 1563095

- **Questão submetida a Julgamento:**

Possibilidade de efetivação no serviço público de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias em exercício antes da Emenda Constitucional nº 51/2006.

- **Decisão:**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

TEMA 1482

(Processual Civil – Execução de honorários advocatícios – Penhora de verba remuneratória e caderneta da poupança para pagamento de prestação alimentícia)

- **Paradigma:**

ARE 1570444

- **Questão submetida a Julgamento:**

Enquadramento dos honorários advocatícios sucumbenciais na exceção à impenhorabilidade de verbas remuneratórias e de valores depositados em caderneta de poupança para pagamento de prestação alimentícia.

- **Tese Firmada:**

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre o enquadramento da verba honorária sucumbencial na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

- **Data da Publicação**

08/10/2026

TEMA 1484

(Processual Civil – Condenações impostas à Fazenda Pública – Índices de correção monetária e de juros de mora aplicável após a EC nº 136/2025)

- **Paradigmas:**

RE 1620626 e RE 1623818.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Índices de correção monetária e de juros de mora aplicáveis às condenações impostas à Fazenda Pública na fase anterior à expedição do requisitório, após a Emenda Constitucional nº 136/2025.

- **Decisão:**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

TEMA 1485

(Penal – Erro de tipo – Crime de estupro de vulnerável – Vítima menor de 14 anos)

- **Paradigma:**

ARE 1600294

- **Questão submetida a Julgamento:**

Reconhecimento de erro de tipo e padrão probatório exigido no crime de estupro de vulnerável contra vítima menor de 14 anos.

- **Decisão:**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

Mérito Julgado

TEMA 843

(Tributário – Base de cálculo do PIS e COFINS – Exclusão de créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais)

- **Paradigma:**

RE 835818

- **Questão submetida a Julgamento:**

Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

- **Tese Firmada:**

Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

- **Data do Julgamento**

07/10/2026

TEMA 1486

(Constitucional – Municípios – Competência para fixar jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais superior à definida em lei federal)

- **Paradigma:**

RE 1555476

- **Questão submetida a Julgamento:**

Competência dos municípios para fixar jornada de trabalho superior à definida em legislação federal para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais submetidos ao regime estatutário.

- **Tese Firmada:**

Os municípios não detêm competência para fixar, no âmbito do seu regime estatutário, jornada de trabalho superior àquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.856/1994 para profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sob pena de violação de competência privativa da União.

- **Data do Julgamento**

03/10/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 516

(Tributário – Cooperativas de trabalho – Sujeição passiva à COFINS)

- **Paradigma:**

RE 597315

- **Questão submetida a Julgamento:**

Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

- **Tese Firmada:**

É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

- **Data do Trânsito**

06/10/2026

TEMA 1473

(Processual Civil – Execução fiscal – Acolhimento de exceção de pré-executividade – Prescrição intercorrente – Fixação de honorários contra a Fazenda Pública))

- **Paradigma:**

ARE 1563128

- **Questão submetida a Julgamento:**

Fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

- **Tese Firmada:**

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre a possibilidade de fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

- **Data do Trânsito**

02/10/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Mérito Julgado

TEMAS 50 e 51

(Processual Civil – Participação da Caixa Econômica Federal – Feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH)

- **Paradigmas:**

REsp 1091363/SC, REsp 1091393/SC, REsp 1102539/PE e REsp 1110899/PB.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Discussão sobre a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

- **Tese Firmada:**

*Ainda não disponibilizada.

- **Data do Julgamento**

15/09/2026

TEMA 1211

(Consumidor – Prêmio de seguro de vida em grupo – Cláusula contratual que estabeleça reajuste de acordo com a faixa etária – Legalidade)

- **Paradigmas:**

REsp 1887666/SC e REsp 1926108/SC.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Legalidade de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária.

- **Tese Firmada:**

I - Em contratos de seguro em grupo, é válida a cláusula de reajuste do prêmio por mudança de faixa etária do segurado ou beneficiário, desde que haja previsão expressa nas condições contratuais, com prévia comunicação ao segurado nas renovações, observadas as normas

setoriais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); II - É descabida a aplicação, por analogia, dos art. 15 da Lei 9.656/1998 (Lei de Planos de Saúde) e art. 15, § 3º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

- **Data do Julgamento**

08/10/2026

Acórdão de Mérito Publicado

TEMA 1228

(Tributário – Pessoa física que exerce serviço notarial ou registral – Contribuição social do salário-educação)

- **Paradigmas:**

REsp 2068273/RS, REsp 2068698/PR e REsp 2068695/RS.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

- **Tese Firmada:**

A contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei n. 9.424/96, não é exigível da pessoa física que exerce serviço notarial ou registral, a qual não se enquadra na definição de contribuinte trazida na legislação que rege o tributo.

- **Data da Publicação**

09/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Houve determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1384

(Processual Civil - Ações possessórias – Participação da União, DNIT e ANTT – Ocupação irregular em faixa de domínio federal – Competência da Justiça Federal ou Estadual)

- **Paradigmas:**

REsp 2195089/RS e REsp 2215194/DF.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem obrigatoriamente participar de ações possessórias ajuizadas por concessionárias de serviços públicos federais contra particulares que ocupam faixas de domínio de ferrovias ou rodovias federais, independentemente de sua manifestação de vontade, ou se a declaração de ausência de interesse jurídico por esses entes é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, deslocando o feito para a Justiça estadual.

- **Tese Firmada:**

(i) Nas ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público em defesa da posse direta exercida sobre faixa de domínio de rodovia ou ferrovia federal, a União, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) não podem ser compelidos a integrar a relação processual contra sua vontade, seja a título de assistência – modalidade de intervenção voluntária (arts. 119 a 124 do CPC) –, seja a título de litisconsórcio necessário, que não se configura, dada a natureza cindível da relação possessória (art. 114 do CPC); (ii) A titularidade dominial do bem público assim como o exercício de atribuições legais de administração, fiscalização ou regulação não caracterizam, por si sós, interesse jurídico direto apto a impor a participação obrigatória desses entes na demanda e a atrair a competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF/1988); (iii) A legitimidade reconhecida ao ente público para intervir em ações possessórias entre particulares, nos termos da Súmula 637 do STJ, traduz faculdade processual e não se confunde com hipótese de litisconsórcio necessário.

- **Data da Publicação**

08/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Houve determinação de suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional que versem sobre a matéria afetada ao regime de recursos repetitivos, até que a questão da competência seja resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, exceto para a realização de atos considerados urgentes, a fim de evitar dano irreparável.

Trânsito em Julgado

TEMA 1229

(Processual Civil – Fixação de honorários advocatícios – Exceção de pré-executividade acolhida para extinguir execução fiscal)

- **Paradigmas:**

REsp 2046269/PR, REsp 2050597/RO e REsp 2076321/SP.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

- **Tese Firmada:**

À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

- **Data do Trânsito**

02/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

TEMA 1383

(Processual Penal – Pena de multa imposta a condenado – Possibilidade de penhora de pecúlio)

- **Paradigmas:**

REsp 2204874/SP, REsp 2195564/SP e REsp 2206612/SP.

- **Questão submetida a Julgamento:**

Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.

- **Tese Firmada:**

É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do

condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória.

- **Data do Trânsito**

06/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC:**

Houve determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC